TC nº 72-001.796.17-30

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. PRODAM. Registro de Preços. Aquisição de certificados digitais para os órgãos da administração direta e indireta. REGULAR. Votação unânime.

2.967ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 18/06/2018

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o edital referente ao Pregão Eletrônico 03.003/2017, promovido pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor e MAURÍCIO FARIA.

Ausentou-se interinamente o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de fevereiro de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuida o presente do acompanhamento do Edital referente ao Pregão Eletrônico 03.003/2017, promovido pela PRODAMSP, com o objetivo de verificar a regularidade do Edital quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de certificados digitais para a Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, cujo valor estimado para a contratação é de R$ 2.822.154,47 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) e o critério de julgamento adotado, o de menor preço total.

Cópia do Edital, referente ao Pregão Eletrônico 03.003/2017, e anexos juntados às fls. 183/204.

A AUDITORIA (fls. 273/275) concluiu que diante do exame efetuado, o Edital do Pregão Eletrônico sob exame "*reúne condições para prosseguimento*".

A Assessoria Jurídica de Controle Externo se manifestou (fls. 277/279) no sentido de que "*Em conclusão, considero adequada a modalidade de licitação escolhida para este objeto e, por todo o exposto, acompanho o entendimento da SFC segundo os próprios resultados alcançados por sua auditagem*."

A Procuradoria da Fazenda Municipal se manifestou (fls. 282/283) no sentido de acompanhar as manifestações exaradas pelas equipes técnicas desta Corte, motivo pelo qual requereu o acolhimento do presente edital.

A Secretaria Geral se manifestou nos seguintes termos:

"Trata-se de processo de contas visando o acompanhamento do Edital referente ao Pregão Eletrônico 03.003/2017, promovido pela PRODAMSP, com o objetivo de verificar a regularidade do edital quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de certificados digitais para a Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, cujo valor estimado para a contratação é de R$ 2.822.154,47 e o critério de julgamento adotado o de menor preço total.

A AUDITORIA (fls. 273/275) e a AJCE (fls. 277/279) se manifestaram no sentido de que o Edital sob exame reúne condições de prosseguimento.

Analisando os autos, encontra-se a devida justificativa técnica (fls. 13/18) formulada pela ORIGEM, informando, inclusive, que se trata

de serviços comuns, haja vista que o 'objeto deste certame possuem padrões de desempenho e qualidade que estão objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações utilizadas no mercado'".

Assim sendo, justificou a origem a adoção da modalidade Pregão, nos termos da Lei 10.520/2002, sobretudo quanto ao seu cabimento.

Adotou-se o processamento através da Ata de Registro de Preços, e não obstante o artigo 15 da Lei 8.666/1993 o estabeleça para as compras, certo é que atualmente o registro de preços também é bastante utilizado para serviços, tanto é que a Lei Municipal 13.278/2002, assim dispõe:

'Art. 3º - O fornecimento de materiais em geral e a prestação de quaisquer serviços, em ambos os casos, desde que habituais ou rotineiros, poderão ser contratados pelo sistema de registro de preços.'

No mais, consta do trabalho da AUDITORIA (fls. 273/275) a análise da justificativa para a contratação, dos quantitativos, da pesquisa de preços, da publicidade, do ambiente eletrônico de realização do certame, dos índices econômicos para fins de habilitação, bem como outras verificações, motivo pelo qual a unidade especializada concluiu que o edital em exame reúne condições de prosseguimento.

Assim sendo, acompanho as conclusões da AUDITORIA e da AJCE e opino pela regularidade do Procedimento de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 10/2015-COBES."

E concluiu:

*"Ante o exposto, o **parecer** é no sentido da regularidade do ato ora examinado, motivo pelo qual acompanhando as conclusões da AUDITORIA e da AJCE."*

É o relatório:

VOTO

Trata-se de **acompanhamento** que objetiva verificar a regularidade do Edital do Pregão Eletrônico 03.003/2017, promovido pela PRODAMSP, quanto aos aspectos da legalidade, da formalidade e do mérito, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de certificados digitais para a Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, cujo valor estimado para a contratação é de R$ 2.822.154,47 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) e o critério de julgamento adotado, o de menor preço total.

A AUDITORIA concluiu que diante do exame efetuado, o Edital do Pregão Eletrônico sob exame "*reúne condições para prosseguimento*".

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, seguida pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral, acompanhou a Auditoria pela regularidade do Edital do Pregão Eletrônico nos seguintes termos:

"*considero adequada a modalidade de licitação escolhida para este objeto e, por todo o exposto, acompanho o entendimento da SFC segundo os próprios resultados alcançados por sua auditagem*."

Em face do exposto e com base nas manifestações da Auditoria, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, JULGO REGULAR O EDITAL referente ao Pregão Eletrônico 03.003/2017, promovido pela PRODAMSP – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.